



---

## Regulamento de Funcionamento Colónia para Todos



## **Regulamento de Funcionamento Colónia para Todos**

### **Preâmbulo**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município. Dispõe o n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma que “As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos domínios da ação social, cultura, tempos livres e desporto e da proteção da comunidade” (vide alíneas d), f) e k)).

O Presente regulamento visa, ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, constituir o instrumento que permitirá a materialização de uma tipologia desses apoios. No sentido de concretizar este objetivo, a Junta de Freguesia pretende promover a ocupação saudável dos tempos livres de crianças e jovens promovendo a melhoria da qualidade de vida através de um programa estruturado de natureza lúdica, desportiva, recreativa, cultural e ambiental que visa o seu desenvolvimento saudável.

### **Artigo 1º**

#### **OBJETO E ÂMBITO**

1-O presente Regulamento estabelece as regras gerais que devem ser cumpridas no projeto *Colónia para Todos* (colónia de férias) organizados pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Queluz e Belas, doravante designado de UFQB.

2-A *Colónia para Todos* é uma iniciativa direcionadas para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 aos 12 anos, sendo que a UFQB poderá incluir jovens até aos 18 anos, dando sempre prioridade a crianças pertencentes a faixas etárias inferiores em situação económica desfavorecida, com o objetivo de proporcionar um programa estruturado de natureza lúdica, desportiva, recreativa, cultural e ambiental. Salvaguarda-se que, caso as vagas existentes não sejam totalmente preenchidas por crianças e jovens economicamente carenciados poderão as mesmas serem ocupadas por crianças e jovens da freguesia que não se encontrem nesta situação.



## Artigo 2º

### VAGAS, INSCRIÇÃO E ADMISSÃO NA COLÓNIA PARA TODOS

1-A *Colónia para Todos* encontra-se aberta a todas as crianças e jovens da UFQB, sendo prioritariamente para a população oriunda de agregados familiares economicamente carenciados. Para apuramento da situação de carência serão aplicadas as regras definidas no Regulamento de Apoio Social da Freguesia, em vigor.

2 - O número de vagas para o projeto *Colónia para Todos* é definido em cada ano pela UFQB e distribuídas da seguinte forma:

- 30% das vagas existentes serão preenchidas por crianças referenciadas pelas entidades / instituições que atuam na UFQB, sendo que estas serão responsáveis pelo apoio na sua inscrição, organização dos documentos necessários e cálculo da capitação. Posteriormente os documentos e o formulário de inscrição deverão ser entregues à UFQB dentro do prazo definido para o efeito. Caso não se verifique o preenchimento de todas as vagas por parte das entidades/instituições as mesmas ficarão disponíveis para outras crianças.

- 70% das vagas serão preenchidas pelas inscrições feitas pela a comunidade, sendo que os critérios de seleção se mantêm.

3-A inscrição só é válida depois de rececionados todos os documentos necessários ao ato da inscrição, bem como, a respetiva ficha de inscrição e demais formulários, preenchidos e assinados pelo responsável.

4-Os responsáveis pelas crianças deverão fazer prova de que se encontram em situação de fragilidade económica, bem como, recenseados na UFQB.

## Artigo 3º

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1-Os requisitos de participação serão entregues em documento escrito aos responsáveis pelos participantes no ato da inscrição.

2-A participação fica condicionada à inexistência de doenças incapacitantes ou necessidades educativas especiais ou de limitação motora/física, sendo analisada a viabilidade de participação da criança e jovem pelo executivo da UFQB, após parecer da



equipa técnica.

#### **Artigo 4º**

### **TIPOLOGIA DA COLÓNIA PARA TODOS**

A *Colónia para Todos* não implica alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes, realizando-se no mês de julho, nos dias úteis em horário a definir a cada ano.

#### **Artigo 5º**

### **DIVULGAÇÃO**

1- O período de divulgação das Colónias para Todos ocorre num período definido pela UFQB antes do ato da inscrição.

2- Da divulgação deverão constar os seguintes elementos: Tipologia da *Colónia para Todos*; Período e locais de realização; Destinatários; Documentos necessários à inscrição.

#### **Artigo 6º**

### **ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES**

Os participantes da *Colónia para Todos* são permanentemente acompanhados pelo pessoal técnico e uma equipa de monitores, recrutada para o efeito, respeitando as exigências legais de rácio criança/adulto.

#### **Artigo 7º**

### **ALIMENTAÇÃO**

A alimentação de cada participante é de inteira responsabilidade do seu responsável legal. No entanto poderá a UFQB disponibilizar aos participantes alimentação, variada em qualidade e quantidade e, adequada à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades. O fornecimento de alimentação por parte da UFQB será definido a cada ano mediante o horário das atividades.

## **Artigo 8º**

### **COMUNICAÇÃO IPDJ**

A UFQB comunicará ao IPDJ, I. P., e este à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) da realização da *Colónia para Todos*, respeitando o artigo 5º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março.

## **Artigo 9º**

### **PROJETO PEDAGÓGICO E DE ANIMAÇÃO**

1- A UFQB elaborará um projeto pedagógico e de animação, no qual consta:

- a) Os princípios, valores, objetivos e estratégias educativas e pedagógicas;
- b) Metodologia da avaliação;
- c) Ações previstas e, a ponderar, em relação à seleção, recrutamento e formação complementar do pessoal técnico.
- d) Plano de atividades/Cronograma;

2- A UFQB reserva-se ao direito de durante todo o período em que decorre a *Colónia para Todos* instruir e manter disponível um ficheiro atualizado no qual constem os seguintes documentos:

- a) Apólices dos seguros obrigatórios;
- b) Contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e corporações de bombeiros mais próximos dos locais onde se realizem as atividades;
- c) Contactos e declaração de autorização dos pais ou representantes legais dos jovens menores;
- d) Cronograma de atividades;
- e) Ficha individual de cada criança e jovem;
- f) Identificação do pessoal técnico, documentos comprovativos das respetivas qualificações e declaração que confirme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de Setembro;



- g) Lista identificativa dos participantes e respetiva idade;
- h) Projeto pedagógico e de animação;
- i) Regulamento de funcionamento;

### **Artigo 10º**

#### **PLANO DE ATIVIDADES**

O plano de atividades/cronograma será elaborado a cada ano, tendo o cuidado de ser elaborado de acordo com as faixas etárias a abranger, privilegiando as atividades culturais, educativas, sociais e desportivas em articulação com os recursos e oferta existentes na freguesia, por forma a promover também o conhecimento do território em que as crianças/jovens habitam.

Sempre que possível serão planificadas atividades que promovam a intergeracionalidade, através de atividades conjuntas com a Praia Sénior, projeto desenvolvido pela UFQB com destinatários acima dos 65 anos.

### **Artigo 11º**

#### **DIREITOS E DEVERES DA UFQB**

##### **1- São direitos da UFQB:**

- a) Solicitar toda a informação a cerca da identificação, história pessoal e estado de saúde do participante, através de uma ficha de inscrição e demais formulários, devidamente assinados pelo representante do mesmo;
- b) Estabelecer parcerias para a realização de atividades com outras entidades;

##### **2- São deveres da UFQB:**

- a) Elaborar as condições de participação, bem como, o plano de atividades;
- b) Definir a tipologia, a duração, o público-alvo e o número de crianças a incluir na *Colónia para Todos*;
- c) Divulgar o programa de atividades da *Colónia para Todos*, os seus requisitos de participação e, critérios de seleção dos participantes;
- d) Prestar esclarecimentos relativos *Colónia para Todos* sempre que solicitado;



- e) Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, monitores e responsáveis envolvidos;
- f) Organizar uma reunião prévia com os representantes/responsáveis dos participantes para esclarecimento de dúvidas e clarificação de regras e deveres.

## **Artigo 12º**

### **SEGURO**

A União de Freguesias de Queluz e Belas celebrará um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes e monitores, com o valor mínimo de cobertura fixados pela Portaria nº629/2004 de 12 de junho pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude.

## **Artigo 13º**

### **DESTINATÁRIOS**

A Colónia para Todos destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos (podendo a frequência ser alargada até aos 18 anos por decisão do órgão executivo desta Junta de Freguesia), residentes na UFQB e em situação de carência económica, sendo a sua frequência gratuita. Salvaguarda-se que, caso as vagas existentes não sejam totalmente preenchidas por crianças e jovens carenciados poderão as mesmas serem ocupadas por crianças e jovens da freguesia, tendo a sua frequência um custo diário definida pela tabela de preços em vigor.

## **Artigo 14º**

### **INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DOS PARTICIPANTES**

1-As inscrições são realizadas mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e demais formulários, disponível nas instalações da Junta de Freguesia de Queluz e Belas e, devem ser entregues acompanhadas com a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Fotocópia do cartão de utente;



- d) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- e) Fotocópia do documento de identificação do responsável;
- f) Fotocópia do cartão de eleitor do responsável;
- g) Fotocópia dos comprovativos dos rendimentos e despesas mensais.

Nota: a não apresentação voluntária dos comprovativos identificados na alínea g) implica a frequência da Colónia para Todos mediante pagamento do custo diário definida pela tabela de preços em vigor.

2-As instituições que enviem informação sobre as crianças a incluir nas colónias de férias ficam responsáveis pelo apoio no preenchimento da ficha de inscrição bem como pelo cálculo da capitação e envio de toda a documentação comprovativa necessária.

### **Artigo 15º**

#### **REUNIÃO COM OS RESPONSÁVEIS**

Antes do início da Colónia para Todos a UFQB reunirá com os representantes dos menores com o objetivo de apresentar: o Horário, o Plano de Atividades, o Regulamento de funcionamento, a equipa técnica/monitores, as contatos disponíveis da UFQB para que sempre que for necessário possam estabelecer comunicação e ainda outros assuntos considerados pertinentes.

### **Artigo 16º**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

##### **1- São direitos dos participantes:**

- a) Ter acompanhamento por uma equipa técnica;
- b) Participar no plano de atividades conforme previsto, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica, por expressa indicação do representante da criança e, ainda por razões de comportamento inadequado;
- c) Possuir seguro de acidente pessoal, durante o período inerente à concretização do Campo de Férias;

##### **2- São deveres dos participantes:**



- a) Informar por escrito através do seu representante, no ato da inscrição, a UFQB de quaisquer condicionantes que existem, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde.
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Permanecer na Colónia para Todos durante o seu horário, salvo autorização escrita do seu responsável;
- d) Cumprir as normas aplicadas, bem como, as orientações dadas pela equipa técnica/monitores;
- e) Ser responsável por todos os danos causados a terceiros, sempre que seja comprovado que os mesmos tenham sido causados responsabilidade do menor;
- f) Promover um comportamento adequado por forma a que a sua continuidade nas colónias não seja colocada em causa, pois sempre que se verifique que as suas atitudes interfiram no bom funcionamento das atividades poderá ser suspensa a sua participação;
- g) Cumprir as normas de boa educação e respeito para com os outros.

## **Artigo 17º**

### **EQUIPA TÉCNICA - CONSTITUIÇÃO**

As equipas serão constituídas de acordo com as normas constantes no Decreto-Lei nº32/2011, de 7 de Março, que estabelece regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de promoção e organização de Campos de Férias;

A realização de um campo de férias deve compreender, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, no mínimo, o seguinte pessoal técnico: equipa técnica, um coordenador; Um ou mais monitores, em quantidade a determinar consoante o número e a idade dos participantes bem como a natureza das atividades desenvolvidas; O pessoal técnico referido no número anterior deve estar devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

A equipa técnica que acompanha a Colónia para Todos é constituída pelos técnicos que compõe o Gabinete de Ação Social da UFQB. O Coordenador será indicado pelo órgão executivo da UFQB e/ou pelo Vogal responsável pela área em questão. Este pode ainda delegar num elemento da equipa técnica esta função.

## ARTIGO 18º

### DIREITOS E DEVERES

#### 1. São direitos da equipa técnica:

- Desenvolver atividades educativas de acordo com as orientações pedagógicas do processo educativo e de ensino-aprendizagem;
- Delinear o projeto pedagógico, elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua execução;
- Coordenar o corpo técnico e os monitores;
- Ser informada das críticas ou queixas formuladas no âmbito das suas atividades;
- Apresentar críticas e sugestões;
- Ser apoiada, no exercício das suas funções pelo coordenador;
- Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas;
- Exigir aos participantes o cumprimento do presente regulamento;
- Tomar as refeições com os participantes;
- Ser respeitado no cumprimento das suas funções;

#### 2. Cabe à equipa técnica cumprir os seguintes deveres:

- Planear e dinamizar as atividades lúdicas, desportivas, culturais e demais ações a realizar;
- Proceder à seleção/recrutamento do coordenador e demais monitores;
- A equipa técnica é a responsável pelo funcionamento da *Colónia para Todos* tendo a competência máxima para avaliar a componente técnica, pedagógica e administrativa do plano de atividades;
- Dar exemplo de normas de responsabilidade e de respeito;



- Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- Manter permanentemente disponível um ficheiro atualizado com a documentação relativa ao Campo de Férias;
- Procurar estabelecer harmonia e o respeito dentro do grupo;
- Vigiar e prevenir todas as situações de perigo em que os participantes se possam encontrar;
- Zelar pela correta utilização dos equipamentos e ou locais visitados, bem como, pela sua conservação;
- Zelar pelo bem-estar do grupo;

### **Artigo 19º**

#### **COORDENADOR**

O coordenador é responsável pelo funcionamento da equipa de monitores da *Colónia para Todos* apoiando a equipa técnica na avaliação da componente técnica, pedagógica e administrativa do plano de atividades;

É sua função coordenar os monitores e assegurar a realização da *Colónia para Todos* cumprindo as normas presentes no documento Normas de utilização

### **Artigo 20º**

#### **DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR**

1. São direitos do coordenador:

- a) O exercício da função de coordenador de acordo com o regulamento do Projeto Colónias para Todos;
- b) Desenvolver atividades educativas de acordo com as orientações pedagógicas do processo educativo e de ensino-aprendizagem;
- c) Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como Coordenador, bem como, dos casos de mau comportamento;
- d) Avaliar e aplicar os métodos de sanção de não cumprimento das regras da colónia



para todos;

- e) Apresentar críticas e sugestões;
- f) Ser apoiado, no exercício das suas funções pela equipa técnica;
- g) Ser respeitado no cumprimento das suas funções;

## 2. Constituem deveres do Coordenador:

- a) Garantir o funcionamento do campo de férias;
- b) Elaborar, cumprir e fazer cumprir o programa de atividades;
- c) Promover a correta integração da equipa pedagógica no projeto;
- d) Coordenar e orientar a equipa pedagógica na planificação e na execução do plano de atividades;
- e) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
- f) Controlar o comportamento dos monitores;
- g) Apreciar, consultar e decidir em conjunto com o Gabinete de Ação Social sobre ocorrências disciplinares, integração dos participantes etç., dos participantes bem como dos monitores;
- h) Manter a ordem e a disciplina;
- i) Evitar a utilização de telemóveis no decorrer das atividades e das refeições;
- j) Não abandonar as Colónias sem autorização do Gabinete de Ação Social da UFQB;
- k) Promover o respeito pelo espaço interior e exterior das Colónias de Férias;
- l) Não usar nem permitir o uso de gestos, atitude e linguagem obscena;
- m) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- n) Elaborar o relatório final do projeto;
- o) Proceder à substituição de monitores sempre que preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom



funcionamento do campo de férias. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

## **Artigo 21º**

### **MONITORES**

#### **DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

1. O período de divulgação da candidatura para monitor do projeto *Colónia para Todos* decorre em datas definidas pela UFQB anualmente.
2. As candidaturas serão realizadas num período definido pela UFQB anualmente, mediante a apresentação da ficha de inscrição para o efeito, disponível nas instalações da Junta de Freguesia.
3. A admissão na candidatura envolve a apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida e a documentação solicitada.
4. Os candidatos que não apresentem os requisitos pretendidos, bem como a documentação, necessária não passam à fase das entrevistas.
5. O processo de seleção envolve a avaliação curricular, entrevista e frequência de formação essencial à participação no projeto.
6. Apenas serão admitidos os candidatos que sejam selecionados após a aplicação dos métodos de seleção e, que estejam disponíveis para trabalhar em regime de prestação de serviços.

## **Artigo 22º**

### **FUNÇÕES DOS MONITORES**

- 1- Cada monitor será responsável por um grupo constituído por 6 participantes com idades até aos 9 anos e, por 10 participantes com idades entre os 10 e os 14 anos (eventualmente e, caso se verifique a frequência, até aos 18 anos).
- 2- As funções a desempenhar pelos monitores são:
  - a) Acolhimento das crianças;
  - b) Encaminhamento para o autocarro;
  - c) Cumprimento das normas de segurança (colocação do cinto de segurança, fita de



identificação e colete de sinalização) e sua verificação;

d) Acompanhamento, dinamização e apoio na realização de todas as atividades constantes no plano de atividades;

e) Vigilância das crianças, acompanhamento e regularização dos comportamentos dos participantes;

f) Promover o respeito pelo espaço interior e exterior das Colónias de Férias;

g) Não usar nem permitir o uso de gestos, atitude e linguagem obscena;

h) Distribuição e recolha do material e sua preservação, reposição do stock;

## **Artigo 23º**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES**

Compete a cada monitor acompanhar as participantes durante a sua permanência nas atividades da *Colónia para Todos* de acordo com o previsto no plano de atividades.

*1. São direitos do monitor:*

- Ter apoio técnico, material e documental durante a *Colónia para Todos*;
- Ter conhecimento dos seus direitos e deveres;
- Ser remunerado de acordo com o estipulado pelo executivo da UFQB;
- Ter segurança no exercício das suas funções, no que respeita às condições de trabalho e à realização de um seguro de acidentes pessoais;
- Ser respeitado no cumprimento das suas funções;

*2. São deveres do monitor:*

- Colaborar com o coordenador na organização das atividades e aplicar as suas orientações;
- Acompanhar os participantes durante todas as atividades, dando o apoio que precisem para a realização das mesmas;
- Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;



- Informar a União de Freguesias de Queluz e Belas com antecedência e por escrito em caso de desistência.

### **Artigo 24º**

#### **AFETAÇÃO AO PROJETO DE MONITORES**

1-Durante o período em que decorrem as atividades da *Colónia para Todos* é obrigatória no mínimo a presença de:

- a) Um monitor para cada grupo de seis participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos.
- b) Um monitor por cada grupo de dez participantes nos casos em que a idade seja superior a 10 anos;

### **Artigo 25º**

#### **REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA A OBSERVAR**

Durante a duração da Colónia para Todos e, com o objetivo de evitar incidentes, aplicam-se as seguintes regras de segurança:

- É desaconselhado o uso de artigos de valor, bem como dinheiro de bolso, não se responsabilizando a UFQB pelos mesmos;
- O vestuário deverá ser devidamente identificado e adequado às atividades planificadas. A UFQB reserva-se o direito de dar destino à roupa e objetos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo da Colónia para Todos.
- Quando o responsável pela criança pretenda que esta se desloque sozinha até casa, deverá assinar um termo de responsabilidade para o efeito.

### **Artigo 26º**

#### **CUIDADOS DE SAÚDE**

1-Em caso de necessidade de assistência médica ou de apoio na toma de medicação, os monitores responsáveis tomarão os cuidados necessários desde que tenham sido fornecidas indicações expressas por parte do responsável do menor; 2-Se, no início da atividade, o menor estiver sujeito a medicação que não pode interromper, o responsável por este,



deverá entregar a fotocópia da prescrição médica e indicar na embalagem o nome do participante e todas as orientações necessárias à administração do medicamento, devendo por isso a equipa técnica/monitores serem informados da situação;

3-O responsável pela criança/jovem deverá fornecer à UFQB toda a informação relativa ao estado de saúde deste, desde que a mesma seja relevante para a participação na Colónia para todos.

4-Caso se verifique que a criança/jovem precisa de cuidados médicos urgentes, será acompanhada ao centro de saúde ou ao hospital e, o responsável será avisado de imediato do sucedido;

## **Artigo 27º**

### **DESISTÊNCIAS**

1-Em caso de desistência da permanência da criança/jovem nas atividades o responsável por esta deverá informar a UFQB com a maior brevidade possível.

2-Em caso de falta do menor por mais de três dias consecutivos e sem aviso prévio, a UFQB comunicará aos responsáveis que este deixará de estar integrado na colónia para todos.

3-Será elaborada uma listagem de crianças/jovens suplentes que ficarão em lista de espera e que serão integradas nas atividades da colónia em caso de desistência de outro participante, estando estas ordenadas pela data de entrega da inscrição.

4-Os monitores que desistam de estar integrados no projeto antes das colónias iniciarem deverão comunicar esta situação com a maior brevidade possível à entidade organizadora para que se proceda a integração de outro candidato à vaga.

5-Será elaborada uma listagem de monitores suplentes que será utilizada em caso de desistência de um monitor selecionado, estando estes organizados pela pontuação obtida durante a fase de entrevistas.

## **Artigo 28º**

### **INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS (participantes e monitores)**

1-A UFQB reserva-se ao direito de, após análise e discussão entre a equipa técnica e o(a) Vogal responsável pelo pelouro, proceder à cessação da permanência do/a participante na Colónia para Todos, nos casos de violação do presente regulamento por parte do/a participante e/ou monitor, nomeadamente as seguintes infrações: faltas de respeito para com a equipa técnica (monitores, e equipa do GAS), agressão verbais e/ou físicas a colegas e/ou equipa técnica, desobediência, ou outro tipo de comportamento desadequado que prejudique o normal desenvolvimento das atividades.

2- Em caso de verificação de alguma infração por parte de algum dos elementos que constituem a equipa de monitores, a decisão de continuidade será discutida entre a equipa técnica e (o)a Vogal responsável.

## **Artigo 29º**

### **SANÇÕES - participantes**

- Aquando das infrações mencionadas no artigo 27º, e mediante a gravidade das mesmas, os participantes poderão ser advertidos do mau comportamento, suspensos da frequência das atividades entre 24h a 48h mediante a gravidade da situação e/ou ainda impedidos de frequentar as atividades até ao término da colónia. As agressões físicas não será um comportamento tolerado e será sempre sancionado com as medidas sancionatórias mais gravosas.

- A aplicação de sanções e/ou expulsão é sempre precedida de discussão entre a equipa técnica, ouvido o participante e comunicado ao responsável.

## **Artigo 30º**

### **LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

A UFQB dispõe um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.



### **Artigo 31º**

#### **INTERPRETAÇÃO**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento compete à(ao) Presidente da Junta de Freguesia.

### **Artigo 32º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta e Assembleia de Freguesia de Quéluz e Belas, sendo publicitadas na página eletrónica da Junta de Freguesia.

APROVADO EM REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE QUELUZ E BELAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUELUZ E BELAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.